



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>  
[geral@faf-advogados.com](mailto:geral@faf-advogados.com)

## COVID-19

# RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA O QUE MUDA?

03.Abril.2020

Tendo sido renovada a declaração do Estado de Emergência pelo **Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 02 de Abril**, e tendo sido detectadas situações que careciam de regulamentação expressa neste âmbito excepcional com a evolução registada da pandemia, o Governo aprovou ontem, pelo **Decreto 2-B/2020 de 02 de Abril**, um conjunto adicional de medidas de modo a minorar o risco de contágio e de propagação da doença, que ora nos propomos a enumerar.

1

## PERÍODO DA PÁScoa

### LIMITAÇÃO À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Os cidadãos não podem circular para fora do concelho de residência habitual.

Esta restrição é aplicável durante o período compreendido entre as 00:00h do dia 9 de Abril (quinta-feira) e as 24:00h do dia 13 de Abril (segunda-feira).

### EXCEPÇÕES

- Deslocações por motivos de saúde ou outros motivos de urgência imperiosa;
- Profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social, bem como agentes de protecção civil;



- Forças e serviços de segurança, militares e pessoal civil das Forças Armadas e inspectores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- Titulares de cargos políticos, magistrados e líderes dos parceiros sociais;
- Demais cidadãos, desde que no desempenho das actividades profissionais admitidas pelo Decreto que executa a declaração do estado de emergência.

Durante a vigência desta restrição, os trabalhadores mencionados devem circular munidos de declaração da entidade empregadora que ateste que se encontram no desempenho das respectivas actividades profissionais.

A violação desta restrição constitui crime de desobediência.

## LIMITAÇÃO DE VOOS

Não são permitidos voos comerciais de passageiros de e para aeroportos nacionais.

2

---

Esta restrição é aplicável durante o período compreendido entre as 00:00h do dia 9 de Abril (quinta-feira) e as 24:00h do dia 13 de Abril (segunda-feira).

Esta restrição não prejudica aterragens de emergência, voos humanitários ou para efeitos de repatriamento.

A violação desta restrição constitui crime de desobediência.

## REFORÇO DOS MEIOS E PODERES DA AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Para reforçar os direitos e garantias dos trabalhadores, sempre que a Inspeção do Trabalho verifique a existência de indícios de despedimento ilegal lavra o respectivo auto e notifica o empregador para regularizar a situação. Com esta notificação mantém-se o contrato em vigor, inclusive os direitos do trabalhador e obrigações de acordo com o regime geral de segurança



social, até à regularização da situação do trabalhador ou ao trânsito em julgado da decisão judicial.

Para reforçar os recursos humanos da ACT:

- É flexibilizado o regime de mobilidade com vista a acelerar os processos de mobilidade de inspectores e técnicos superiores para a ACT;
- Podem ser requisitados inspectores e técnicos superiores dos serviços de inspecção do Estado para reforço temporário da ACT;
- A ACT fica autorizada a contratar aquisição de serviços externos que auxiliem a execução da sua actividade.

## **REGIME EXCEPCIONAL DE ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL**

Durante o estado de emergência, podem ser concedidas autorizações provisórias aos equipamentos sociais que estejam aptos a entrar em funcionamento e dotados dos equipamentos necessários, devendo a gestão da ocupação destas vagas privilegiar o acolhimento de pessoas com alta hospitalar e outras necessidades detectadas na comunidade.

3

## **VENDEDORES ITINERANTES**

É permitido o exercício de actividade por vendedores itinerantes para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura.

A identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população é definida por decisão do município, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respectivo sítio na Internet.

## **ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS SEM CONDUTOR**



É permitido o exercício da actividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), nas seguintes hipóteses:

- Para as deslocações excepcionalmente autorizadas, designadamente, as deslocações para aquisição de bens ou serviços essenciais, nomeadamente medicamentos, e as deslocações por motivos de saúde ou para assistência a outras pessoas;
- Para o exercício das actividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços autorizadas;
- Para prestação de assistência a condutores e veículos avariados, imobilizados ou sinistrados;
- Quando os veículos se destinem à prestação de serviços públicos essenciais ou sejam contratualizados ao abrigo do regime jurídico do parque de veículos do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.

## **RESTRIÇÕES DE ACESSO A ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO POR GROSSO E MERCADOS**

4

---

A regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, prevista no artigo 1.º da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março, é aplicável aos estabelecimentos de comércio por grosso e a quaisquer mercados e lotas autorizados a funcionar.

## **EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE FUNERÁRIA**

As empresas que exerçam actividade funerária mantêm a sua actividade e passam a ser obrigadas a realizar os serviços fúnebres dos mortos diagnosticados com COVID-19.

## **REGRAS DE SEGURANÇA E HIGIENE**

Nos casos em que a actividade implique um contacto intenso com objectos ou superfícies (como sucede com máquinas de  *vending* , terminais de pagamento, dispensadores de senhas e bilhetes ou veículos alugados), os responsáveis pelo espaço ou os operadores económicos devem



assegurar a desinfecção periódica de tais objectos ou superfícies, mediante a utilização de produtos adequados e eficazes no combate à propagação do vírus, excepto se ponderosas razões de segurança alimentar o impedirem.

## **LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**

As restrições à circulação, incluindo nos municípios em que tenha sido determinada uma cerca sanitária, não prejudicam a livre circulação de mercadorias.

## **SAÚDE**

Suspende-se, durante a vigência do Estado de Emergência, a possibilidade de fazer cessar os contratos de trabalho de profissionais de saúde vinculados aos serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, independentemente da natureza jurídica do vínculo, quer por iniciativa do trabalhador, quer por iniciativa do empregador, salvo situações excepcionais.

5

---

São automaticamente prorrogados, até ao termo do Estado de Emergência, os contratos de trabalho a termo cuja caducidade ocorresse durante o período do Estado de Emergência.

É suspensa a possibilidade de fazer cessar contratos de prestação de serviços de saúde com os estabelecimentos do SNS, excepto em situações excepcionais.

São conferidos poderes para adoptar medidas excepcionais:

- de articulação do SNS com as entidades dos sectores privado e social da saúde;
- para garantir o fornecimento de bens e serviços afectados por escassez;
- para a requisição de bens, serviços, profissionais e prestação obrigatória a qualquer entidade para a protecção da saúde pública;
- para assegurar o abastecimento de medicamentos, dispositivos médicos, desinfectantes, álcool e equipamentos de protecção individual às unidades de saúde;



- para assegurar o acesso a medicamentos experimentais utilizados para a Covid-19 e a continuidade dos ensaios clínicos;
- para conter o mercado, limitar preços máximos e monitorizar *stocks*, quantidades produzidas e exportações, assegurando as necessidades a nível nacional;
- para a emissão, pelos operadores de telecomunicações, de mensagens de alerta relacionadas com o combate à pandemia.

A Direcção-Geral da Saúde disponibiliza à comunidade científica portuguesa o acesso a microdados de saúde pública relativos a doentes infectados pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e a pessoas com suspeita de COVID-19, devidamente anonimizados.

## TRANSPORTES

O estabelecimento da redução do número máximo de passageiros por transporte para um terço do número máximo de lugares disponíveis, por forma a garantir a distância adequada entre os utentes dos transportes aplica-se ao transporte aéreo, salvo nos casos estabelecidos em despacho do membro do Governo responsável pela área dos transportes aéreos.

6

---

## AGRICULTURA

Ficam abertos os mercados para venda de produtos alimentares.

Passarão a estar abertos os centros de atendimento médico-veterinário, os estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações.

Passarão a estar abertos os estabelecimentos de venda de produtos fitossanitários químicos e biológicos, de venda de medicamentos veterinários, de equipamento de rega, produtos relacionados com a vinificação e material de acomodação de frutas e legumes.



Podem ser determinadas medidas especiais para garantir o abastecimento de produtos essenciais à protecção fitossanitária dos vegetais e a actividade dos laboratórios de controlo oficial.

Pode ser imposto o exercício de certas actividades de prestação de serviços relacionados com a produção agrícola para assegurar o abastecimento de bens agroalimentares essenciais à população. *[ATUALIZAÇÃO: O Despacho n.º 4146-A/2020, de 3 de abril, veio estabelecer os serviços essenciais e as medidas necessárias para garantir as condições de normalidade na produção, transporte, distribuição e abastecimento de bens e serviços agrícolas e pecuários, e os essenciais à cadeia agroalimentar, no quadro das atribuições dos organismos e serviços do Ministério da Agricultura.]*

## É CRIME

O não cumprimento dos seguintes deveres:

- Confinamento obrigatório;
- Limitação à circulação no período da Páscoa;
- Encerramento das instalações e estabelecimentos identificados no Anexo\* I do Decreto que executa a declaração do estado de emergência;
- Suspensão de actividades no âmbito do comércio a retalho;
- Suspensão de actividades no âmbito da prestação de serviços.

7

---

## FISCALIZAÇÃO

As medidas aprovadas pelo Governo são obrigatórias.

As forças e serviços de segurança fiscalizam o cumprimento das medidas.

As forças e serviços de Segurança vão:

- Sensibilizar a comunidade quanto ao dever geral de recolhimento;



- Encerrar os estabelecimentos identificados no Anexo\* I do Decreto que executa a declaração do estado de emergência;
- Emanar ordens que visem o estrito cumprimento das medidas aprovadas pelo Governo;
- Acompanhar as pessoas sujeitas ao confinamento obrigatório ao respectivo domicílio;
- Aconselhar a população a adoptar determinados comportamentos, como a não concentração de pessoas na via pública e a dispersão das concentrações superiores a cinco pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, bem como o cumprimento do dever geral do recolhimento domiciliário.

No âmbito da fiscalização das medidas aprovadas pelo Governo, as Juntas de Freguesia vão proceder:

- Ao aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública;
- À recomendação a todos os cidadãos do cumprimento do dever geral do recolhimento domiciliário;
- À sinalização junto das forças e serviços de segurança, bem como da polícia municipal, dos estabelecimentos a encerrar, para garantir a cessação das actividades previstas no Anexo\* I do Decreto que executa a declaração do estado de emergência.

## PRODUÇÃO DE EFEITOS

Estas medidas são obrigatórias a partir das 00:00 horas do dia 3 de Abril de 2020.

Excepcionam-se as restrições previstas para o período de Páscoa, que vigoram entre as 00:00h do dia 9 de Abril (quinta-feira) e as 24:00h do dia 13 de Abril (segunda-feira).





**\*ANEXO I do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de Abril\***

- 1 - Actividades recreativas, de lazer e diversão:
  - Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;
  - Circos;
  - Parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares;
  - Parques aquáticos e jardins zoológicos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais;
  - Quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer;
  - Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.
- 2 - Actividades culturais e artísticas:
  - Auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos;
  - Museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares (centros interpretativos, grutas, etc.), nacionais, regionais e municipais, públicos ou privados, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação e segurança;
  - Bibliotecas e arquivos;
  - Praças, locais e instalações tauromáquicas;
  - Galerias de arte e salas de exposições;
  - Pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiúso.
- 3 - Actividades desportivas, salvo as destinadas à actividade dos praticantes desportivos profissionais e de alto rendimento, em contexto de treino:
  - Campos de futebol, rugby e similares;
  - Pavilhões ou recintos fechados;
  - Pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares;
  - Campos de tiro;
  - Courts de ténis, padel e similares;
  - Pistas de patinagem, hóquei no gelo e similares;
  - Piscinas;
  - Ringues de boxe, artes marciais e similares;
  - Circuitos permanentes de motas, automóveis e similares;
  - Velódromos;
  - Hipódromos e pistas similares;
  - Pavilhões polidesportivos;
  - Ginásios e academias;
  - Pistas de atletismo;
  - Estádios;
  - Campos de golfe.
- 4 - Actividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:



- Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares, salvo as destinadas à actividade dos praticantes desportivos profissionais e de alto rendimento, em contexto de treino;
- Provas e exposições náuticas;
- Provas e exposições aeronáuticas;
- Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

5 - Espaços de jogos e apostas:

- Casinos;
- Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
- Salões de jogos e salões recreativos.

6 - Actividades de restauração:

- Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, com as excepções do presente Decreto;
- Bares e afins;
- Bares e restaurantes de hotel, com as excepções do presente Decreto;
- Esplanadas;
- Máquinas de vending, com as excepções do presente Decreto.

7 - Termas e spas ou estabelecimentos afins.

**A presente nota informativa não dispensa a consulta do diploma em apreço.**

**A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.**